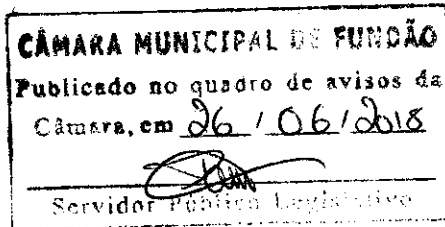


**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.117 DE 25 DE JUNHO DE 2018**



**Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio transporte social aos estudantes de curso de nível superior, residentes e domiciliados no município de Fundão/ES.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Promoção Social e Cidadania, a conceder Auxílio Transporte Social em pecúnia, a 150 (cento e cinquenta) estudantes de curso superior presencial em faculdades/universidades públicas ou particulares.

**Parágrafo Único.** O valor mensal do auxílio será de R\$100,00 (cem reais) por estudante beneficiário.

**Art. 2º.** São requisitos mínimos para percepção do auxílio:

- I – estar regularmente matriculado e frequentando curso de nível superior presencial fora dos limites município de Fundão/ES;
- II – comprovar não ser beneficiário do passe escolar concedido pelo Governo Estadual por meio da Lei nº.3.939/87, regulamentada pelo Decreto Estadual nº.3.076-N/90;
- III – estar o estudante ou o Responsável pela Unidade Familiar regularmente inserido no Cadastro Único do Ministério da Previdência Social e aferir renda familiar máxima de 02 (dois) salários mínimos mensal;
- IV – residir e ser domiciliado no município de Fundão/ES.

**Art. 3º.** Terá o auxílio automaticamente cancelado e ficará 01 (um) ano suspenso de participar dos processos de seleção o beneficiário que:

- I – abandonar o curso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) dentro de um semestre letivo em qualquer disciplina;

III – reprovação em duas ou mais disciplinas dentro de um mesmo semestre letivo.

**Art. 4º.** A seleção dos estudantes dar-se-á por meio de Processo Seletivo Simplificado, normatizado por meio de Edital, e deverão ser critérios:

I – critério 01 - Renda familiar (quanto menor a renda maior a prioridade);

II – critério 02 - Renda per capita familiar (quanto menor a renda per capita maior a prioridade);

III – critério 03 - Distância em quilômetros da residência do estudante até a instituição de ensino (quanto mais distante maior a prioridade);

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Promoção Social deverá baixar Portaria regulamentando os critérios de manutenção e controle da concessão do benefício aos estudantes.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão conforme descrição abaixo:

a) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 008100.0812200022.006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.

b) **ELEMENTO DE DESPESA:** 33901800000 – AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE

c) **FONTE DE RECURSO:** 16040000 - ROYALTIES DE PETRÓLEO

d) A estimativa de impacto orçamentário e financeiro no ano corrente e nos próximos 24 meses:

| Descrição | Exercício 2018 | Exercício 2019 | Exercício 2020 |
|-----------|----------------|----------------|----------------|
| Auxílio   | R\$ 90.000,00  | R\$ 180.000,00 | R\$ 180.000,00 |

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor no dia 01/06/2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**(continuação do texto da Lei Municipal Nº 1.117/2018)**

Gabinete do Prefeito em 25 de junho de 2018.



**JOLSON ROCHA NUNES**  
Prefeito do Município de Fundão



**FABIO FREIRE**  
Secretário Municipal de Gestão e RH